



## LEI Nº 2.879/2021

**"Autoriza a distribuição de uma cesta de Natal aos servidores municipais em efetivo exercício.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a distribuição de uma cesta de Natal aos servidores que estejam em efetivo exercício no Município, com recursos próprios, de forma não cumulativa com outros abonos ou vantagens, ainda que pecuniários, eventualmente concedidos.

**Parágrafo único.** Fará jus ao recebimento da cesta de Natal o servidor que estiver em efetivo exercício na data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** A cesta de Natal referida no artigo 1º desta Lei terá o valor máximo de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por servidor e sua aquisição ocorrerá segundo as normas atinentes à licitação pública.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**